



# Câmara Municipal de Hortolândia

Estado de São Paulo

## PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº 143/2021 - Edimilson Marcelo Afonso - DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA ÁREA VERDE Nº 2, LOCALIZADA NA ESTRADA MUNICIPAL PEDRINA GUILHERME, RUA VENEZA NO LOTEAMENTO JARDIM FIRENZE PASSA A SER DENOMINADA "PRAÇA WILSON DA CRUZ JÚNIOR"

## TRAMITAÇÃO

Data da Ação	01/04/2022
Unidade de Origem	Gabinete do Prefeito
Unidade de Destino	Secretaria da Câmara
Status	Promulgação

## TEXTO DA AÇÃO

Segue juntada publicação da Lei Municipal nº 3.950, de 29 de março de 2022, publicada no Diário Oficial Eletrônico, edição de 31 de março de 2022. Segue encaminhado para conferência de norma promulgada com o Autógrafo encaminhado.

Hortolândia, 01 de abril de 2022.

**Angela Lucas Alves Sotero**  
Oficial Administrativo



**PODER EXECUTIVO**

**LEIS E DECRETOS**

**LEI Nº 3.949, DE 29 DE MARÇO DE 2022.**

Introduz alteração na Lei nº 3.875, de 15 de outubro de 2021, que "Dispõe sobre os vencimentos do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão e Funções de Confiança da Estrutura Administrativa Câmara Municipal de Hortolândia" e dá outras providências.  
(Autora: Mesa Diretora)

O Prefeito do Município de Hortolândia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** O artigo 6º da Lei nº 3.875, de 15 de outubro de 2021 que "Dispõe sobre os vencimentos do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão e Funções de Confiança da Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Hortolândia" passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 6º** Poderá ser concedida, por ato da Mesa Diretora da Câmara, gratificação aos servidores em decorrência do exercício de funções de membro das comissões, da seguinte forma:

I - Comissão Permanente de Licitação, Pregoeiro e Equipe de Apoio nos termos do artigo 95 da Lei nº 2.004, de 07 de fevereiro de 2008 (Estatuto do Servidor Público de Hortolândia);

II - Comissão de Sindicância nos termos do artigo 394 e demais disposições aplicáveis da Lei nº 2.004, de 07 de fevereiro de 2008 (Estatuto do Servidor Público de Hortolândia) e do artigo 3º da Lei nº 1.235, de 18 de junho de 2003;

III - Comissão Processante nos termos do artigo 320 e demais disposições aplicáveis da Lei nº 2.004, de 07 de fevereiro de 2008 (Estatuto do Servidor Público de Hortolândia) e do artigo 3º da Lei nº 1.235, de 18 de junho de 2003;

IV - Comissão de Gestão de Carreira a gratificação mensal de valor fixo nominal de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais);

V - Comissão Permanente de Avaliação Probatória não terá direito ao pagamento de gratificação;

VI - Comissão de Julgamento de Adiantamento a gratificação mensal de valor fixo nominal de R\$ 800,00 (oitocentos reais)."

**Art. 2º** Inclui os §1º a §6º ao artigo 6º da Lei nº 3.875, de 15 de outubro de 2021 (Dispõe sobre os vencimentos do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão e Funções de Confiança da Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Hortolândia), com a seguinte redação:

"§1º A Comissão de Gestão de Carreira será composta por 5 (cinco) servidores efetivos nos termos do *caput* do artigo 24 da Lei nº 3.064, de 13 de janeiro de 2015;

§2º A Comissão de Julgamento de Adiantamento e a Comissão Permanente de Avaliação Probatória, nomeada quanto houver necessidade, serão compostas por 3 (três) membros, nomeados dentre os servidores efetivos.

§3º O servidor designado para atuar em mais de uma comissão gratificada poderá optar pela gratificação mais vantajosa, não sendo admitido a soma das gratificações, salvo aos membros da Comissão do inciso I do *caput* que aplicar-se-á o disposto no § 1º do artigo 95 da Lei nº. 2004, de 07 de fevereiro de 2008 (Estatuto do Servidor Público de Hortolândia).

§4º A vantagem somente será devida enquanto perdurar o efetivo desempenho das atribuições que justificaram a concessão da gratificação, salvo aos membros das comissões dos incisos II e III do *caput* que aplicar-se-á o disposto nas regras específicas do artigo 3º da Lei nº 1.235, de 18 de junho de 2003.

§5º O valor da gratificação prevista nos incisos IV e VI do *caput* deste artigo será reajustado na mesma data e no mesmo índice de correção aplicado aos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Hortolândia.

§6º As gratificações decorrentes do exercício de funções de membro das comissões não se incorporam ao vencimento do servidor."

**Art. 3º** O §3º do artigo 24 da Lei nº 3.064, de 13 de janeiro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§3º A gratificação aos servidores da Comissão de Gestão de Carreiras será fixada em lei específica."

**Art. 4º** Revoga-se o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 3.875, de 15 de outubro de 2021.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Hortolândia, 29 de março de 2022.

**JOSÉ NAZARENO ZEZÉ GOMES**  
Prefeito Municipal

**IEDA MANZANO DE OLIVEIRA**  
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoal

**LEI Nº 3.950, DE 29 DE MARÇO DE 2022.**

Dispõe sobre a denominação da área verde nº 2, localizada na estrada Municipal Pedrina Guilherme, Rua Veneza no loteamento Jardim Firenze passa a ser denominada "Praça Wilson da Cruz Júnior".  
(Autor: Vereador Edmilson Marcelo Afonso)

O Prefeito do Município de Hortolândia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** A área verde nº.2, localizada na estrada Municipal Pedrina Guilherme, Rua Veneza no loteamento Jardim Firenze, passa a ser denominada "Praça Wilson da Cruz Júnior".

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Hortolândia, 29 de março de 2022.

**JOSÉ NAZARENO ZEZÉ GOMES**  
Prefeito Municipal

**IEDA MANZANO DE OLIVEIRA**  
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoal

**LEI Nº 3.951, DE 29 DE MARÇO DE 2022.**

Inclui no Calendário Oficial o "Dia Municipal do Educador Social".  
(Autor: Vereador Paulo Pereira Filho)

O Prefeito do Município de Hortolândia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica incluído no Calendário Oficial do Município de Hortolândia a data de 19 de setembro como o "Dia Municipal do Educador Social".

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Hortolândia, 29 de março de 2022.

**JOSÉ NAZARENO ZEZÉ GOMES**  
Prefeito Municipal

**IEDA MANZANO DE OLIVEIRA**  
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoal

**LEI Nº 3.952, DE 31 DE MARÇO DE 2022.**

Altera a ementa e introduz alterações na Lei nº 1.395, de 31 de maio de 2004.

O Prefeito do Município de Hortolândia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterada a ementa da Lei nº 1.395, de 31 de maio de 2004, que passa a ter a seguinte redação:

"Dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais." (NR)

**Art. 2º** O *caput* do art. 1º Lei nº 1.395/2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 1º** O Poder Executivo poderá qualificar como organizações sociais pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura e à saúde, atendidos aos requisitos previstos nesta Lei." (NR)

**Art. 3º** O inciso II do art. 2º da Lei nº 1.395/2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 2º** .....